

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2023 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Comissão Nacional de Energia Nuclear

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e pelo Decreto nº 11.244, de 21 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2022, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 682ª Sessão, realizada em 30 de março de 2023, considerando os autos do processo 01341.003401/2023-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 6, de 30 de março de 2023, que estabelece as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de Bolsas de estudo e pesquisa da CNEN e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Estabelecer as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de bolsas de estudo e pesquisa, de forma a promover e incentivar a formação de recursos humanos em áreas de interesse da CNEN.

Parágrafo único. São adotadas as seguintes referências no corpo desta Instrução Normativa (IN):

I - Comissão Deliberativa da CNEN: Formada pelo Presidente da CNEN e pelos três Diretores da CNEN e por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme disposto no Decreto nº 8.886/2016;

II - Diretorias Finalísticas: Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) e Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS);

III - Unidade Técnico-científica da CNEN (UTC): cada um dos institutos/centros da CNEN vinculados à DPD, conforme disposto no Decreto nº 8.886/2016. Para efeito dessa IN o CRCN-CO e o LAPOC também serão considerados como UTC da CNEN;

IV - Conselho de Formação Especializada (CFE): composto por representantes das UTC, designados por Portaria da DPD, com a atribuição de assessorar o Diretor da DPD na formulação da política e diretrizes do Programa de Formação Especializada da CNEN, e no acompanhamento e avaliação das ações deste Programa;

V - Comitê de Iniciação Científica: formado por um representante de cada Comitê Local das UTC e responsável pela coordenação e gerenciamento do programa de bolsas de iniciação científica (BIC), e cujo coordenador será indicado pelo Diretor da DPD;

VI - Comitê Local de Iniciação Científica: formado por representantes do corpo técnico e administrativo de cada UTC, designados pela respectiva Diretoria/Coordenação, que selecionará os bolsistas BIC e acompanhará suas atividades;

VII - Coordenação do Programa de Pós-graduação (CPPG): Coordenador do Programa de Pós-Graduação registrado na plataforma da CAPES e sua estrutura de apoio administrativo;

VIII - Secretaria de Formação Especializada (SEFESP): vinculada à DPD, destinada à gestão dos processos de bolsas de estudo e pesquisa da CNEN concedidas diretamente pelas Diretorias finalísticas, e à atuação como secretaria executiva do CFE da CNEN;

IX - Bolsa: é o instrumento de apoio financeiro para a formação e capacitação de recursos humanos e de incentivo à execução de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T nas áreas de interesse da CNEN;

X - Auxílio adicional para pesquisa: recurso financeiro adicional às bolsas de doutorado (BDT) ou de pós-doutorado (BPD), exclusivamente para gastos no desenvolvimento dos respectivos projetos de pesquisa, sendo vedada a retenção desses valores pelo próprio bolsista e sujeita à prestação de contas;

XI - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

XII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES): vinculada ao Ministério da Educação;

Art. 3º Esta IN se aplica a todos os bolsistas da CNEN, independente da modalidade da bolsa e a todas as UTCs da CNEN .

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Seção I

Da Bolsa de Iniciação Científica (BIC)

Art. 4º A concessão de bolsas de Iniciação Científica da CNEN visa contribuir para a formação de recursos humanos e despertar e incentivar no estudante de graduação a vocação para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T.

Art. 5º É destinada a estudantes de cursos de graduação, selecionados e indicados pelas UTC da CNEN para participarem de projetos de pesquisa e desenvolvimento, inovação tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T, orientados por pesquisadores qualificados.

Art. 6º As bolsas na modalidade BIC serão destinadas exclusivamente às UTC da CNEN, por meio de cota destinada a cada Unidade.

Parágrafo único. Na hipótese da não utilização das cotas, por alguma UTC solicitante, o Comitê de Iniciação Científica da CNEN redistribuirá, a seu critério, as bolsas excedentes.

Art. 7º A seleção dos bolsistas obedecerá a editais específicos e será conduzida pelo Comitê Local de Iniciação Científica de cada Unidade.

Parágrafo único. O Comitê de Iniciação Científica da CNEN homologará o processo seletivo e concederá as bolsas BIC.

Art. 8º Ao Comitê de Iniciação Científica da CNEN caberá, além das atribuições contidas em artigos anteriores:

I - propor as quantidades anuais de bolsas de estudo na modalidade BIC a serem distribuídas a cada UTC, incluindo a alteração destas quantidades, a qualquer momento, por motivo justificado, desde que não interrompa a continuidade de qualquer bolsa já concedida;

II - definir e divulgar o calendário anual para solicitação de bolsas nas modalidades BIC;

III - realizar evento anual de acompanhamento e avaliação do Programa de Iniciação Científica da CNEN; e

IV - interagir com outros órgãos concedentes de bolsas da modalidade BIC, no sentido de otimizar e harmonizar o programa de Iniciação Científica da CNEN.

Art. 9º Requisitos e obrigações do bolsista de Iniciação Científica:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação de instituição de ensino superior (IES) credenciada pelo MEC;

II - se estrangeiro, estar em situação regular no País;

III - ser indicado por um orientador vinculado a uma das UTCs da CNEN;

IV - dedicar-se no mínimo 20 (vinte) horas semanais às atividades do projeto de pesquisa e não ter vínculo empregatício;

V - elaborar e apresentar ao orientador, dentro dos prazos estabelecidos, relatórios e seminários sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa;

VI - participar, com apresentação de trabalho, de evento para avaliação e/ou divulgação dos trabalhos de iniciação científica da UTC da CNEN a que estiver vinculado;

VII - citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação;

VIII - ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq; e

IX - apresentar toda a documentação que lhe for solicitada.

Art. 10 Requisitos e obrigações do orientador BIC:

I - o orientador deve possuir título de doutor, ser servidor da CNEN, comissionado ou colaborador com vínculo formal, que esteja em atividade em uma UTC da CNEN;

II - submeter à UTC da CNEN, detentora da cota, plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista;

III - acompanhar o cumprimento do plano de trabalho do bolsista, e comunicar ao Comitê Local qualquer descumprimento de suas obrigações descritas no artigo 7º, no prazo máximo de 30 dias;

IV - exigir a apresentação de relatórios e avaliá-los, tendo por base o plano de trabalho proposto;

V - ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq; e

VI - incluir o bolsista como coautor das publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, conferências, seminários, workshops, e equivalente, cujos resultados tenham contado com a participação do bolsista.

Parágrafo único. Excepcionalmente será aceito, a critério do Comitê de Iniciação Científica da CNEN, orientador com título de mestre, servidor da CNEN em atividade em uma UTC da CNEN.

Seção II

Da Bolsa de Mestrado (BMT)

Art. 11 A BMT é destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de mestrado sediados nas Unidades Técnico-Científicas da CNEN, reconhecidos pela CAPES.

Art. 12 A BMT visa apoiar a formação de mestres nas áreas de interesse da CNEN.

Art. 13 As solicitações de bolsas de estudo na modalidade BMT devem ser dirigidas à CPPG obedecendo a editais específicos.

Art. 14 As bolsas serão concedidas pela CPPG.

Art. 15 Requisitos e obrigações do bolsista de mestrado:

I - ser graduado em curso de nível superior;

II - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação de uma das UTC da CNEN;

III - se estrangeiro, estar em situação regular no País;

IV - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

V - atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VI - apresentar relatório anual de suas atividades acadêmicas e do andamento do projeto ao programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VII - não ter sido beneficiado com bolsa da mesma modalidade, independente do órgão que fomentou, por um período igual ou superior ao estabelecido no Art. 55 desta Instrução Normativa. Caso o bolsista tenha sido beneficiado com bolsa da mesma modalidade por período inferior ao estabelecido nesta Instrução Normativa, a bolsa concedida pela CNEN apenas completará o período máximo previsto nesta Instrução Normativa;

VIII - não ser aposentado;

IX - ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

X - apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

XI - conhecer e cumprir esta Instrução Normativa, bem como honrar os compromissos assumidos em decorrência da mesma;

XII - citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação;

XIII - ressarcir à CNEN os recursos pagos em seu proveito no caso da não conclusão do curso, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e deferido pela CPPG. O eventual ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pela CPPG. Não cumprido o prazo citado, os valores a serem ressarcidos serão atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, corrigidos por juros e mora, de acordo com o índice de referência que estiver em vigor, e

XIV - atestar oficialmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa CNEN, ou caso possua qualquer vínculo, atestar o afastamento integral e sem vencimentos de suas atividades profissionais para dedicação integral à atividade proposta.

§1º Será permitido ao bolsista de mestrado receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa da CNEN somente nos seguintes casos:

I - docentes e pesquisadores de instituições públicas de ensino ou de pesquisa matriculados em cursos de pós-graduação distantes no mínimo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem, excetuando os pesquisadores, tecnologistas e analistas de C&T das UTC da CNEN. Nestes casos, o bolsista deve comprovar junto à CNEN o afastamento autorizado pela instituição de origem. Essa documentação deverá fazer parte do dossiê do bolsista junto à CPPG.

II - quando desenvolver atividades didáticas em instituições de ensino médio ou superior, que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, desde que sejam compatíveis com o seu projeto de pesquisa. Essa condição deverá ser previamente autorizada pela CPPG com a anuência formal do orientador. A carga horária máxima dessas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais.

§2º A permissão objeto do Art. 14, inciso XIV § 1º, letra b, poderá ser revogada a qualquer momento, quando houver prejuízo à execução do projeto de pesquisa, por solicitação justificada do orientador com a concordância da Coordenação do respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 16 Requisitos e obrigações do orientador do bolsista de mestrado:

I - ser habilitado pelo programa de pós-graduação para orientar aluno de mestrado;

II - ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III - atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

IV - acompanhar o desempenho do bolsista, comunicando à coordenação do programa de pós-graduação qualquer situação em desacordo com esta Instrução Normativa, no prazo máximo de 30 dias;

V - apresentar avaliação anual de acompanhamento do bolsista à coordenação do programa de pós-graduação, conforme formulário específico; e

VI - incluir o bolsista como coautor das publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, conferências, seminários, workshops, e equivalente, cujos resultados tenham contado com a participação do bolsista.

Seção III

Da Bolsa de Doutorado (BDT)

Art. 17 A BDT é destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de doutorado sediados nas Unidades Técnico-Científicas da CNEN, reconhecidos pela CAPES.

Art. 18 A BDT visa apoiar a formação de doutores nas áreas de interesse da CNEN.

Art. 19 As solicitações de bolsas de estudo na modalidade BDT devem ser dirigidas à CPPG, obedecendo a editais específicos.

Art. 20 As bolsas serão concedidas pela CPPG.

Art. 21 Requisitos e obrigações do bolsista de doutorado:

I - ser graduado em curso de nível superior ou possuidor do título de mestre;

II - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado de uma das UTCs da CNEN;

III - se estrangeiro, estar em situação regular no País;

IV - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

V - atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VI - apresentar relatório anual de suas atividades acadêmicas e do andamento do projeto ao programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VII - não ter sido beneficiado com bolsa da mesma modalidade, independente do órgão que fomentou, por um período igual ou superior ao estabelecido no Art. 56º desta Instrução Normativa. Caso o bolsista tenha sido beneficiado com bolsa da mesma modalidade por período inferior ao estabelecido nesta Instrução Normativa, a bolsa concedida pela CNEN apenas completará o período máximo previsto nesta Instrução Normativa;

VIII - não ser aposentado;

IX - ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

X - apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

XI - conhecer e cumprir esta Instrução Normativa, bem como honrar os compromissos assumidos em decorrência da mesma;

XII - citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação;

XIII - ressarcir à CNEN os recursos pagos em seu proveito no caso da não conclusão do curso, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e deferido pela CPPG. O eventual ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pela CPPG. Não cumprido o prazo citado, os valores a serem ressarcidos serão atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, corrigidos por juros e mora, de acordo com o índice de referência que estiver em vigor; e

XIV - atestar oficialmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa CNEN, ou caso possua qualquer vínculo, atestar o afastamento integral e sem vencimentos de suas atividades profissionais para dedicação integral à atividade proposta.

§1º Será permitido ao bolsista de doutorado receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa da CNEN somente nos seguintes casos:

I - docentes e pesquisadores de instituições públicas de ensino ou de pesquisa matriculados em cursos de pós-graduação distantes no mínimo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem, excetuando os pesquisadores, tecnologistas e analistas de C&T das UTC da CNEN. Nestes casos, o bolsista deve comprovar junto à CNEN o afastamento autorizado pela instituição de origem. Essa documentação deverá fazer parte do dossiê do bolsista junto à CPPG.

I - quando desenvolver atividades didáticas em instituições de ensino médio ou superior, que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, desde que sejam compatíveis com o seu projeto de pesquisa. Essa condição deverá ser previamente autorizada pela CPPG com a anuência formal do orientador. A carga horária máxima dessas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais.

§2º A permissão objeto do Art. 20, inciso XIV, § 1º, letra b) poderá ser revogada a qualquer momento, quando houver prejuízo à execução do projeto de pesquisa, por solicitação justificada do orientador com a concordância da Coordenação do respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 22 Requisitos e obrigações do orientador do bolsista de doutorado:

I - ser habilitado pelo programa de pós-graduação para orientar aluno de doutorado;

II - ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III - atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

IV - acompanhar o desempenho do bolsista, comunicando à coordenação do programa de pós-graduação qualquer situação em desacordo com esta Instrução Normativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V - apresentar avaliação anual de acompanhamento do bolsista à coordenação do programa de pós-graduação, conforme formulário específico; e

VI - incluir o bolsista como coautor das publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, conferências, seminários, workshops, e equivalente, cujos resultados tenham contado com a participação do bolsista.

Seção IV

Da Bolsa de Pós-doutorado (BPD)

Art. 23 É destinada a possuidores do título de doutor para execução de projetos exclusivamente nas UTC da CNEN e em área de interesse desta.

Art. 24 Visa possibilitar que pesquisadores consolidem sua experiência técnico-científica, promovendo maior especialização ou reorientação de suas linhas de pesquisa junto aos grupos de pesquisa da CNEN.

Art. 25 Esta bolsa será concedida pela Direção de cada UTC da CNEN, visando à fixação de competências na CNEN, conforme Edital específico.

Art. 26 As bolsas BPD serão concedidas conforme 2 (duas) diferentes submodalidades, de acordo com os requisitos mínimos para enquadramento, sendo:

I - BPD Júnior - título de doutor obtido há menos de 07 anos; e

II - BPD Sênior - título de doutor obtido há mais de 07 anos.

Art. 27 Requisitos e obrigações do bolsista de pós-doutorado:

I - apresentar projeto de pesquisa em área de interesse da CNEN, atendendo os requisitos dos processos seletivos específicos para concessão de bolsas BPD;

II - se estrangeiro, estar em situação regular no País;

III - dedicar-se integralmente ao pós-doutorado, podendo atuar até 8 horas semanais em atividades de docência nos programas de pós-graduação vinculados a instituição onde desenvolve seu projeto;

IV - apresentar ao supervisor um relatório de progresso a cada 12 meses e ao fim do período de concessão da bolsa;

V - no caso de bolsa com duração de doze meses ou mais, o bolsista deve se comprometer a submeter pelo menos um artigo a um periódico indexado;

VI - em caso de pedido de prorrogação, apresentar justificativa circunstanciada da necessidade e novo cronograma de execução; e

VII - O processo de concessão da bolsa BPD só se encerra com a avaliação final do relatório pela Direção da UTC.

Art. 28 Requisitos e obrigações do supervisor do bolsista de pós-doutorado:

I - o supervisor deve possuir título de doutor, ser servidor da CNEN, comissionado ou colaborador com vínculo formal, que esteja em atividade em uma das UTC da CNEN;

II - ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III - tender os requisitos dos processos seletivos específicos para concessão de bolsas BPD;

IV - acompanhar o desempenho do bolsista, comunicando à Direção da UTC qualquer situação em desacordo com esta Instrução Normativa, no prazo máximo de 30 dias a partir da identificação desta situação;

V - elaborar parecer sobre o relatório de progresso do bolsista a cada 12 meses e ao fim do período de concessão da bolsa, encaminhando-os ao órgão responsável definido no Edital de concessão da bolsa; e

VI - incluir o bolsista como coautor das publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, conferências, seminários, workshops, e equivalente, cujos resultados tenham contado com a participação do bolsista.

Parágrafo único: Indicar, se for o caso, a necessidade de classificação como reservado ou sigiloso, bem como a existência de propriedade intelectual a ser resguardada.

Seção V

Da Bolsa de Capacitação Institucional da CNEN (BCI)

Art. 29 A Bolsa de Capacitação Institucional da CNEN (BCI) é destinada à viabilização da execução de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento ou inovação tecnológica, alinhados às diretrizes e objetivos estratégicos da CNEN, no âmbito das suas UTCs e Diretorias Finalísticas;

Art. 30 A Bolsa de Capacitação Institucional da CNEN (BCI) é destinada também à viabilização da execução de projetos de manutenção e operação de equipamentos de laboratórios para projetos de pesquisa científica, desenvolvimento ou inovação tecnológica.

Parágrafo único. Não serão concedidas bolsas BCI para manutenção de atividades meio, consideradas atividades rotineiras nas UTCs e Diretorias Finalísticas da CNEN.

Art. 31 As bolsas BCI serão concedidas pela Direção de cada UTC ou Diretorias Finalísticas da CNEN, por meio de Editais específicos.

Art. 32 As bolsas BCI serão concedidas conforme 2 (duas) diferentes submodalidades, de acordo com os requisitos mínimos para enquadramento, sendo:

I - Desenvolvimento (BCI-D) - contempla os níveis BCI-DA, BCI-DB, BCI-DC, BCI-DD e BCI-DE;

II - Especialista Visitante (BCI-E) - contempla os níveis BCI-E1 e BCI-E2.

§1º A bolsa BCI poderá ser oferecida em submodalidade inferior à máxima alcançada pelo currículo do candidato, conforme as exigências constantes do Edital específico.

Art. 33 Requisitos e obrigações do Bolsista de Capacitação Institucional (BCI):

I - ser brasileiro ou estrangeiro residente e em situação regular no País;

II - ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III - ter perfil e experiência adequados à atividade a ser desenvolvida;

IV - ser selecionado através de Edital específico e apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

V - dedicar-se em tempo integral às necessidades de seu projeto, conforme definido no plano de trabalho e edital para o qual foi selecionado;

VI - declarar formalmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional, conflitante com as obrigações da bolsa;

VII - alunos de especialização, mestrado ou doutorado não poderão ser beneficiários das bolsas BCI-D até que realizem suas respectivas defesas de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

VIII - apresentar, ao seu supervisor, relatórios de atividades, parciais ou final, quando solicitado, revendo, caso necessário e em conjunto com seu supervisor, as metas e resultados planejados;

IX - não acumular a bolsa BCI com outras bolsas da CNEN ou de qualquer outro órgão de fomento brasileiro ou estrangeiro;

X - não publicar ou divulgar resultados técnicos-científicos sem a anuência prévia do seu supervisor;

XI - citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação; e

XII - no caso de abandono, desistência ou não cumprimento das normas sem motivo de força maior, ressarcir à CNEN eventuais valores recebidos após a data que caracterizar esse fato, em 30 (trinta) dias após a notificação, em valores atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês do ressarcimento. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.

Art. 34 Requisitos mínimos para enquadramento do Bolsista BCI-D:

I - Bolsista BCI-DA: profissional com 10 (dez) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação após a obtenção do diploma de nível superior ou com título de doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos; ou ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 6 (seis) anos;

II - Bolsista BCI-DB: profissional com 7 (sete) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação após a obtenção do diploma de nível superior; ou com título de doutor; ou ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 4 (quatro) anos;

III - Bolsista BCI-DC: profissional com 5 (cinco) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação após a obtenção do diploma de nível superior ou com grau de mestre;

IV - Bolsista BCI-DD: profissional com diploma de nível superior e com experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação;

V - Bolsista BCI-DE: profissional técnico de nível médio com diploma de Escola Técnica reconhecida pelo MEC e com experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação.

Art. 35 Requisitos mínimos para enquadramento do Bolsista BCI-E:

I - Bolsista BCI-E1: doutor com experiência mínima de 6 (seis) anos em projetos de P&D ou extensão inovadora, observada nos últimos 10 (dez) anos, após a obtenção do título, comprovada por meio do Currículo Lattes;

II - Bolsista BCI-E2: doutor com experiência mínima de 3 (três) anos em projetos de P&D ou extensão inovadora, observada nos últimos 10 (dez) anos, após a obtenção do título, comprovada por meio do Currículo Lattes.

Art. 36 Requisitos e obrigações do supervisor do bolsista BCI:

I - o supervisor deve possuir título de doutor, ser servidor público ou empregado público lotado na CNEN, comissionado ou colaborador com vínculo formal, que esteja em atividade em uma das UTC da CNEN ou Diretorias Finalísticas;

II - ter o currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III - orientar, acompanhar e avaliar, anualmente ou quando requerido, o desempenho do bolsista BCI, atualizando o seu Plano de Trabalho;

IV - encaminhar à Direção da UTC ou à Diretoria Finalística os relatórios de avaliação anuais e final de desempenho do bolsista, conforme formulário específico, até 30 (trinta) dias, a contar do término da bolsa; e

V - indicar à Direção da UTC ou à Diretoria Finalística, se for o caso, a necessidade de classificação dos relatórios como reservados ou sigilosos.

Art. 37 O processo de concessão da bolsa BCI só se encerra com a avaliação final do relatório pela Direção UTC ou pela Diretoria Finalística.

Seção VI

Da Bolsa de Gestão Estratégica (BGE)

Art. 38 A Bolsa de Gestão Estratégica (BGE) é destinada à execução de projetos de gestão em C&T, visando apoiar as pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, bem como os serviços técnico-científicos, alinhados às diretrizes e objetivos estratégicos da CNEN, no âmbito das suas UTC e Diretorias Finalísticas.

Art. 39 São finalidades da bolsa BGE:

I - fortalecer a capacitação das UTCs da CNEN para a gestão estratégica de suas ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão, com foco na missão institucional da CNEN e nos resultados que entrega à sociedade;

II - contribuir, por meio de atividades e ações de gestão especializada, para a gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e para a gestão de serviços tecnológicos especializados, com foco nos objetivos estratégicos da CNEN, potencializando seus resultados;

III - contribuir, por meio de atividades e ações de gestão especializada, para fortalecer a capacidade operacional dos laboratórios e das instalações científicas e tecnológicas e viabilizar projetos de relevância técnico-científica e/ou socioeconômica para o País;

IV - contribuir, por meio de suporte em gestão especializada, para a execução das atribuições previstas no Artigo 16, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

V - ampliar a capacidade gerencial das UTCs da CNEN na gestão da tecnologia e do conhecimento da área nuclear e no acompanhamento da evolução dos modelos de gestão de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 40 As Bolsas de Gestão Estratégica (BGE) devem estar necessariamente vinculadas a ações de gestão de pesquisa científica, desenvolvimento, extensão ou inovação tecnológica, alinhados às diretrizes e objetivos estratégicos da CNEN, no âmbito das suas UTC e Diretorias Finalísticas.

Parágrafo Único. Não serão concedidas bolsas BGE para manutenção de atividades meio, consideradas atividades rotineiras nas UTC e Diretorias Finalísticas da CNEN.

Art. 41 As bolsas BGE serão concedidas pela Direção de cada UTC ou Diretorias Finalísticas da CNEN, por meio de Editais específicos.

Art. 42 As bolsas BGE serão concedidas conforme 2 (duas) diferentes submodalidades, de acordo com os requisitos mínimos para enquadramento, sendo:

I - Desenvolvimento (BGE-D) - contempla os níveis BGE-DA, BGE-DB, BGE-DC; e

II - Especialista (BGE-E) - contempla o nível BGE-E1.

Parágrafo Único. A bolsa BGE poderá ser oferecida em submodalidades inferior à máxima alcançada pelo currículo do candidato, conforme as exigências constantes do Edital específico.

Art. 43 Requisitos e obrigações do Bolsista de Gestão Estratégica (BGE):

I - ser brasileiro ou estrangeiro residente e em situação regular no País;

II - ter o perfil e a experiência adequados à atividade a ser desenvolvida;

III - ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

IV - Ser selecionado através de Edital específico e apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

V - dedicar-se em tempo integral às necessidades de seu projeto, conforme definido no plano de trabalho e edital para o qual foi selecionado;

VI - declarar formalmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional, conflitante com as obrigações da bolsa;

VII - alunos de especialização, mestrado ou doutorado não poderão ser beneficiários das bolsas BGE-D até que realizem suas respectivas defesas de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese;

VIII - apresentar, ao seu supervisor, relatórios de atividades, parciais ou final, quando solicitado, revendo, caso necessário e em conjunto com seu supervisor, as metas e resultados planejados;

IX - não acumular a bolsa BGE com outras bolsas da CNEN ou de qualquer outro órgão de fomento brasileiro ou estrangeiro;

X - não publicar ou divulgar resultados técnicos-científicos sem a anuência prévia do seu supervisor;

XI - citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação; e

XII - no caso de abandono, desistência ou não cumprimento das normas sem motivo de força maior, ressarcir à CNEN eventuais valores recebidos após a data que caracterizar esse fato, em 30 dias após a notificação, em valores atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês do ressarcimento. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.

Art. 44 Requisitos mínimos para enquadramento do Bolsista BGE:

I - Bolsista BGE-DA: profissional com 10 (dez) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos, de inovação ou de gestão de C&T, após a obtenção do diploma de nível superior ou com título de doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos; ou ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 6 (seis) anos; a experiência deve incluir pelo menos 3 anos em atividades de gestão de C&T ou coordenação de projetos de P&D, extensão ou inovação;

II - Bolsista BGE-DB: profissional com 7 (sete) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação, após a obtenção do diploma de nível superior; ou com título de doutor; ou ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 4 (quatro) anos; a experiência deve incluir pelo menos 2 anos em atividades de gestão ou coordenação de projetos de P&D, extensão ou inovação;

III - Bolsista BGE-DC: profissional com 3 (três) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação, após a obtenção do diploma de nível superior ou com grau de mestre;

IV - Bolsista BGE-E1: doutor com experiência mínima de 6 (seis) anos em gestão de ciência e tecnologia - incluindo-se atividades relativas à direção, coordenação, organização, planejamento ou controle e avaliação de projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação, ou ainda gestão do conhecimento científico e tecnológico - observada nos últimos 10 (dez) anos, após a obtenção do título, comprovada por meio do Currículo Lattes;

Parágrafo Único. A execução ou orientação de projetos de mestrado ou doutorado não caracteriza experiência em gestão de C&T ou coordenação de projeto.

Art. 45 Requisitos e obrigações do supervisor do bolsista BGE:

I - o supervisor deve possuir título de doutor, ser servidor público ou empregado público lotado na CNEN, comissionado ou colaborador com vínculo formal, que esteja em atividade em uma das UTC da CNEN ou Diretorias Finalísticas;

II - ter o currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III - ser responsável por:

a) projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação constante do planejamento da UTC; ou

b) atividade técnico-científica associada à pesquisa, desenvolvimento e inovação; ou

c) atividade técnico-científica associada à execução de serviços tecnológicos especializados; ou

d) Núcleo de Inovação Tecnológica da UTC; ou

e) atividade de gestão relacionada à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, à extensão ou à inovação; ou

f) atividade de gestão do conhecimento técnico-científico gerado na UTC; ou

g) atividade de gestão estratégica de C&T na UTC ou Diretorias Finalísticas.

IV - orientar, acompanhar e avaliar, anualmente ou quando requerido, o desempenho do bolsista BGE, atualizando o seu Plano de Trabalho;

V - encaminhar à Direção da UTC ou à Diretoria Finalística os relatórios de avaliação anuais e final de desempenho do bolsista, conforme formulário específico, até 30 (trinta) dias, a contar do término da bolsa;

VI - indicar à Direção da UTC ou à Diretoria, se for o caso, a necessidade de classificação dos relatórios como reservados ou sigilosos;

Art. 46 O processo de concessão da bolsa BGE só se encerra com a avaliação final do relatório pela Direção UTC ou pela Diretoria Finalística.

Seção VII

Da Bolsa de Estudos Avançados (BEA)

Art. 47 A bolsa BEA é destinada a candidatos portadores do título de doutor, com no mínimo seis anos de experiência após a obtenção do título, ou grau de mestre com no mínimo, onze anos de experiência subsequente, ou quatorze anos de experiência na coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica, ou de pesquisa em gestão de C&T.

Art. 48 A Bolsa BEA visa promover realização de estudos avançados com a participação de especialistas altamente qualificados que contribuam para a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T demandados pela DPD, DRS ou UTCs da CNEN e que não possam ser atendidos com a capacitação interna.

Art. 49 As solicitações de Bolsas BEA devem ser dirigidas ao Gabinete da Presidência, por intermédio do Diretor da DRS ou da DPD. Cada solicitação deve ser acompanhada da descrição da demanda, justificativa da falta de capacitação interna, o perfil profissional mínimo desejado e indicação do supervisor.

Art. 50 As bolsas BEA serão concedidas pela Comissão Deliberativa da CNEN, por meio de edital específico elaborado pelo órgão interessado.

Art. 51 Requisitos e obrigações do bolsista de estudos avançados:

I - apresentar projeto de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica ou de pesquisa em Gestão em C&T nas áreas de interesse da CNEN;

II - não ter vínculo empregatício ou funcional com a CNEN;

III - cumprir o cronograma estabelecido no plano de trabalho;

IV - apresentar relatório semestral de atividades com ao seu supervisor.

Art. 52 Requisitos e obrigações do supervisor do bolsista de Estudos Avançados:

I - ter vínculo empregatício ou funcional com a CNEN, com título de doutor, com reconhecida competência;

II - ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III - acompanhar o desempenho do bolsista comunicando ao Diretor da DRS, DPD ou Diretor/Coordenador de UTC, qualquer situação em desacordo com essa Instrução Normativa, no prazo máximo de 30 dias;

IV - encaminhar ao Diretor da DRS ou da DPD, neste caso por intermédio da Direção da respectiva UTC, relatório com seu parecer sobre todos os relatórios submetidos pelo bolsista. Recomendar - se for o caso - a necessidade de classificação de cada relatório como reservado ou sigiloso, bem como a existência de propriedade intelectual a ser resguardada; e

Art. 53 Cabe à DRS, à DPD ou à Direção da UTC onde o projeto foi realizado proceder ao encerramento administrativo de concessão da bolsa.

Parágrafo único: Cabe ao Diretor da DRS ou da DPD comunicar à Comissão Deliberativa da CNEN o encerramento da bolsa e a classificação de cada relatório final como reservado ou sigiloso, bem como a existência de propriedade intelectual a ser resguardada.

CAPÍTULO III

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS

Seção I

Da Documentação Exigida, dos Prazos de Duração e da Renovação/Prorrogação das Bolsas

Art. 54 A documentação necessária será definida pela área competente da CNEN de acordo com a modalidade da bolsa.

Art. 55 A bolsa BIC terá duração de 12 (doze) meses sendo permitida a renovação, a critério das UTC da CNEN, desde que o período total de vigência da bolsa não ultrapasse o tempo regular de duração do curso de graduação do bolsista.

Art. 56 A bolsa BMT terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, limitada à defesa da respectiva dissertação.

Art. 57 A bolsa BDT terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses para candidatos portadores do título de mestre e de 60 (sessenta) meses para doutorado direto, limitadas à defesa da respectiva tese.

Art. 58 A bolsa BPD terá duração de 12 meses com possibilidade de prorrogação por igual período. Os pedidos de prorrogação devem ser apresentados pelo supervisor do projeto, devidamente justificados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua vigência.

§1º Um mesmo indivíduo poderá ser contemplado mais de uma vez com a bolsa de pós-doutorado da CNEN, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses nessa modalidade de bolsa independente da agência de fomento.

§2º A permissão objeto do Art. 57, § 1º, está condicionada a aprovação dos relatórios finais das concessões anteriores.

Art. 59 A bolsa BEA terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses sendo permitida uma única prorrogação, até completar 30 (trinta) meses. O pedido de prorrogação deverá encaminhado nos termos do Art. 48º, no que for pertinente, e com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência inicial, e ser formalmente aceito pela Comissão Deliberativa da CNEN.

Parágrafo único. Um mesmo indivíduo poderá ser contemplado mais de uma vez com a bolsa de estudos avançados da CNEN, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses nessa modalidade de bolsa.

Art. 60 As bolsas BCI-D e BGE-D terão duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogadas até esse limite máximo, para o mesmo projeto ou atividade, por solicitação da UTC ou Diretoria Finalística envolvida, desde que exista previsão orçamentária, observado o Edital do processo eletivo e o Art. 61 dessa IN.

Art. 61 As Bolsas BCI-E e BGE-Especialista serão concedidas por um período mínimo de 1 (um) mês e máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogadas até esse limite máximo, para o mesmo projeto ou atividade, por solicitação da UTC envolvida, desde que exista previsão orçamentária, observado o Edital do processo seletivo e o Art. 61 dessa IN.

Art. 62 Para efeitos da apuração do tempo total de concessão de bolsas BCI ou BGE a um bolsista, serão contabilizados todos os períodos de concessão de bolsas BCI e BGE, consecutivos ou alternados, em qualquer projeto.

Art. 63 Completado o período máximo previsto nos Artigos 59 e 60, um mesmo bolsista poderá voltar a usufruir de um único período adicional de até 60 (sessenta) meses de bolsa somente após o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Seção II

Do Acompanhamento das Bolsas

Art. 64 O acompanhamento administrativo das Bolsas BIC será realizado pelo Comitê Local de IC de cada UTC da CNEN, o qual deverá comunicar os atos pertinentes ao Coordenador do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) na CNEN.

Art. 65 O acompanhamento administrativo das bolsas BMT e BDT caberá ao Coordenador do programa de pós-graduação, que será o responsável perante à CNEN por todos os atos pertinentes à concessão da bolsa.

Art. 66 O acompanhamento administrativo das Bolsas BPD e BEA, BCI e BGE caberá à Direção de cada UTC ou Diretoria Finalística, onde o bolsista estiver lotado.

Seção III

Do Auxílio Financeiro

Art. 67 Para as modalidades de bolsa BIC, BMT, BDT e BPD serão utilizados como referência os valores praticados pelo CNPq.

§1º O Anexo I estabelece os valores das bolsas a serem concedidas pela CNEN.

§2º O Presidente da CNEN poderá determinar o pagamento do Auxílio Adicional para Pesquisa (adicional de bancada) aos bolsistas de BDT e/ou BPD, com a finalidade de apoiá-los no desenvolvimento de seus respectivos projetos de pesquisa, na disponibilidade de recurso e interesse da CNEN, tendo como referência os valores praticados pelo CNPq.

Art. 68 Para as modalidades de bolsa BCI e BGE serão utilizados como referência os valores praticados pelo Programa de Capacitação Institucional do MCTI (PCI).

Art. 69 A bolsa BEA terá valor de referência de R\$ 7.500,00 (sete mil de quinhentos reais). Este valor foi definido com base nas mensalidades de Pesquisador Visitante (PV), do CNPq, e Professor Visitante Nacional Sênior, da CAPES.

Art. 70 O pagamento das bolsas será de responsabilidade da DRS, da DPD ou da UTC onde o bolsista estiver lotado, as quais estabelecerão os procedimentos administrativos para sua execução e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e valores estabelecidos no Anexo I.

Seção IV

Do Cancelamento/Suspensão de Bolsas

Art. 71 A DRS, a DPD e as UTCs da CNEN reservam-se o direito de suspender ou cancelar uma bolsa, a qualquer tempo, por motivo justificado, inclusive indisponibilidade orçamentária. Enquanto suspensão, a bolsa não pode ser destinada a outro beneficiário.

Art. 72 Caberá ao Comitê Local de Iniciação Científica de cada UTC encaminhar ao Coordenador do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) na CNEN os pedidos de cancelamento ou substituição das bolsas BIC.

Art. 73 Caberá à CPPG cancelar ou suspender as bolsas de BMT ou BDT, imediatamente após verificado o fato gerador dessa decisão.

Art. 74 Caberá à Direção de cada UTC cancelar ou suspender a bolsa BPD, imediatamente após verificado o fato gerador dessa decisão.

Art. 75 Cabe à DRS, à DPD ou à Direção da UTC onde o projeto é realizado decidir sobre o cancelamento ou suspensão da bolsa BEA, BCI ou BGE, imediatamente após verificado o fato gerador dessa decisão.

§1º Em caso de cancelamento, cabe ao órgão decisor proceder ao encerramento administrativo de concessão da bolsa.

§2º Cabe ao Diretor da DRS ou da DPD comunicar à Comissão Deliberativa da CNEN o cancelamento ou suspensão da bolsa BEA.

Art. 76 O cancelamento ou suspensão de bolsa, só poderá ser realizado após comunicação formal ao bolsista, com antecedência mínima de trinta dias pelo responsável pela solicitação de cancelamento ou suspensão, conforme definido nos Art. 70 ao Art. 74.

Art. 77 A bolsista gestante, beneficiária de bolsa BMT, BDT, BCI e BGE poderá se afastar das atividades do programa de pós-graduação ou projeto a que se vincula por um período de até 4 (quatro) meses, no qual deve estar incluído o parto. Durante esse período terá direito a manter a percepção da bolsa. O prazo total de concessão da bolsa será estendido pelo mesmo número de meses de afastamento, mediante solicitação à CPPG ou ao supervisor da bolsa, conforme o caso.

Art. 78 A bolsa BMT ou BDT poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência aos requisitos e obrigações estabelecidos por esta Instrução Normativa, ficando o bolsista sujeito a ressarcir à CNEN os recursos pagos em seu proveito a título de bolsa de estudo, podendo ficar impossibilitado de receber benefícios por parte da CNEN pelo período equivalente ao da bolsa recebida, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Seção V

Da Propriedade Intelectual

Art. 79 A propriedade intelectual decorrente dos projetos referentes às bolsas de estudo e de pesquisa concedidas pela CNEN é regida pelas seguintes regras:

I - o bolsista, o orientador e o supervisor comprometem-se a verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultados passíveis de proteção por: patente de invenção, patente de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de topografia de circuito integrado, registro de cultivar, registro de software, ou qualquer outra forma de propriedade intelectual; e deverão notificar a CNEN, antes da publicação do resultado em periódicos, anais de congresso ou teses, ou qualquer forma de divulgação que possa tornar de domínio público sem a devida proteção formal do referido resultado, conforme legislação nacional; e

II - a CNEN será cotitular da propriedade intelectual dos resultados oriundos dos ditos projetos, quando houver participação de servidor da CNEN e/ou quando os projetos forem desenvolvidos nas instalações de qualquer uma de suas unidades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 É vedado ao bolsista acumular bolsa concedida pela CNEN com outra de qualquer natureza, seja qual for sua origem.

Art. 81 Não poderão ser concedidas novas bolsas a projetos orientados ou supervisionados por pesquisadores que se encontrem inadimplentes com processos anteriores junto à CNEN.

Art. 82 Cada UTC poderá propor à DPD o aumento de sua dotação orçamentária anual para pagamento de bolsas.

Art. 83 Ocorrendo a determinação para pagamento do Auxílio Adicional para Pesquisa, a Direção da UTC estabelecerá a forma de prestação de contas.

Art. 84 As concessões de bolsas e do Auxílio Adicional para Pesquisa estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira de cada UTC.

Art. 85 Os bolsistas não terão nenhum vínculo empregatício com a CNEN.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor da DPD, ouvido o Conselho de Formação Especializada.

Art. 87 Esta Instrução Normativa é aprovada pela Comissão Deliberativa, sendo a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) responsável para efetuar o seu controle.

Art. 88 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RONDINELLI JUNIOR
Presidente da Comissão Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.